



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Facis Educacional Ltda.	UF: RN	
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Ieda Silva, a ser instalada no município de Apodi, no estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC Nº: 202401775		
PARECER CNE/CES Nº: 591/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2025

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Ieda Silva, a ser instalada na Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº 1.385, bairro Boa Viagem, no município de Apodi, no estado do Rio Grande do Norte.

Vinculado a este processo, está o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, código e-MEC nº 1667133.

A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pela Facis Educacional Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.209.888/0001-00, com sede no mesmo município e estado.

Do mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 5 a 7 de fevereiro de 2025, tendo sido emitido o Relatório nº 224554, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,67
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,44
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,86
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,38
Conceito Final Contínuo: 4,64	
Conceito Final Faixa: 5	

O processo de autorização do curso superior pleiteado também passou por avaliação *in loco* e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202402034	Educação Física, bacharelado	27/1/2025 a 28/1/2025	Conceito: 4,06	Conceito: 4,07	Conceito: 3,20	Conceito: 4

Considerando que não houve impugnações, em sede de Parecer Final, datado de 2 de setembro de 2025, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES se manifestou no seguinte sentido:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

[...]

Após diligência instaurada, a IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio juntamente com os respectivos laudos e o Certificado de Licenciamento do CBMRN - CLCB nº 45831 emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, com validade até 01/04/2027, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

A IES também apresentou o Alvará de Funcionamento nº 197/2025 com validade até 31/12/2025.

O pedido de credenciamento da FACULDADE IEDA SILVA – FACULDADE FACIS (cód. 26401), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de

curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

“EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: A IES atende aos indicadores que compõem o eixo. A Comissão de Avaliação considerou que o Planejamento e Avaliação Institucional estão consolidados na IES. Ressalta-se que foi evidenciado as formas de como a IES se apropriará dos resultados para a melhoria da CPA, bem como as estratégias para fomentar o engajamento crescente e apropriação dos resultados da autoavaliação por todos os segmentos da comunidade acadêmica.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: A Faculdade Ieda Silva (FACIS), em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), estrutura diretrizes acadêmicas alinhadas às políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão. O documento aborda missão, valores, objetivos e metas, além de políticas voltadas ao ensino, inovação, iniciação científica, responsabilidade social, diversidade e EaD. A instituição promove metodologias ativas, tecnologia educacional e interdisciplinaridade, priorizando inclusão e desenvolvimento regional. Apesar do compromisso com a qualificação acadêmica, observa-se a necessidade de maior incentivo à inovação como diferencial estratégico. A FACIS também valoriza a democratização do ensino e a flexibilidade curricular, utilizando o AVA Moodle para integrar ensino presencial e a distância.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÉMICAS: Neste eixo o foco da avaliação se debruça as questões relativas às políticas acadêmicas nas três dimensões ensino, extensão e pesquisa. As políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para a graduação são adequadas, também estão contempladas as ações de extensionistas e de responsabilidade social no propósito institucional. Na reunião com docentes denotou-se a motivação e compromisso deste grupo para o início das atividades da instituição, e que estes trarão as experiências positivas vivenciadas ao longo da sua trajetória profissional, o que aponta para o engajamento com as práticas docentes nos três pilares da educação superior, ensino, pesquisa e extensão.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: A Faculdade Ieda Silva (FACIS), em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), aborda políticas de gestão focadas na capacitação contínua de docentes, técnicos e tutores, com ênfase em inovação pedagógica e desenvolvimento profissional. A gestão institucional, orientada por planejamento, participação e transparência, conta com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) para promover melhorias contínuas. A distribuição de material didático é sistematizada, garantindo a qualidade do conteúdo. A sustentabilidade financeira é assegurada por uma gestão eficiente de recursos, parcerias e participação ativa da comunidade acadêmica. Essas políticas garantem a excelência educacional e o crescimento institucional sustentável.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA: A IES demonstra adequação às necessidades institucionais, com uma estrutura física de 927,45 m². Os documentos apresentados comprovam a regularidade da instituição, incluindo alvará de funcionamento, licenciamento do Corpo de Bombeiros, contrato de locação e demais registros administrativos essenciais. Os espaços são relativamente modernos e bem iluminados e climatizados, contando com mobiliário em boas condições e sinalização apropriada, incluindo elementos voltados à acessibilidade, como pisos táteis, placas informativas e banheiros adaptados. A presença de corrimãos e sinalização em Braille e de um

banheiro unissex acessível reforça o compromisso da instituição com a inclusão. A conectividade é um ponto positivo, com a disponibilidade de Wi-Fi em todos os ambientes. Além disso, a IES utiliza softwares específicos para gestão acadêmica e acessibilidade, bem como plataformas de ensino virtual, garantindo suporte tecnológico adequado para docentes e discentes. A biblioteca, composta por acervo físico e digital, complementa a estrutura acadêmica. O laboratório de informática e a brinquedoteca estão adequadamente equipados para suas finalidades, e o anfiteatro, com capacidade para 50 pessoas, possui recursos audiovisuais e infraestrutura acessível. As salas de aula são bem ventiladas e equipadas com recursos multimídia para apoio ao ensino. Há ainda um espaço externo para convivência dos alunos, proporcionando um ambiente adequado para refeições e interação social. Por fim, destaca-se a existência de um plano de manutenção e expansão patrimonial, evidenciando a preocupação da IES com a sustentabilidade de sua infraestrutura e a melhoria contínua dos espaços acadêmicos.”

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE IEDA SILVA – FACULDADE FACIS (cód. 26401), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5” (cinco). (Grifo nosso)

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018 c/c a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Educação Física, bacharelado (código: 1667133; processo: 202402034), obteve conceito satisfatório nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso. (Grifo nosso)

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições

evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Educação Física, bacharelado (código: 1667133; processo: 202402034), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE IEDA SILVA – FACULDADE FACIS (cód. 26401), a ser instalada à Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº 1385, Bairro Boa Viagem, no município de Apodi, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela FACIS EDUCACIONAL LTDA (cód. 18260), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Educação Física, bacharelado (código: 1667133; processo: 202402034) pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Ieda Silva, protocolado no sistema e-MEC nº 202401775 e distribuído a este Relator em 2 de setembro de 2025.

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais foram atendidos pela instituição, de modo que a avaliação, realizada no período de 5 a 7 de fevereiro de 2025, atribuiu o Conceito Institucional – CI cinco.

Além disso, observa-se que a interessada apresentou toda a documentação exigida, em plena conformidade com as disposições das Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018.

No que se refere ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, verifica-se que a avaliação realizada atribuiu conceito quatro, atestando a excelência da proposta pedagógica, da infraestrutura e da qualificação do corpo docente.

Logo, considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e o resultado favorável da apreciação da SERES, este Relator entende que a Faculdade Ieda Silva apresenta condições satisfatórias que amparam o seu credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ieda Silva, que será instalada na Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº 1.385, bairro Boa Viagem, no município de Apodi, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Facis Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Educação Física, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2025.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente